TERMO DE COOPERAÇÃO **02/2018**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL** E A **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DA OAB SEÇÃO DF.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROMÃO C. OLIVEIRA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/06/2008, e, **de outro lado**, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL,** inscrita no **CNPJ/MF** 00.368.019/0001-95, situada no SEPN 516, Bloco B, Lote 07, Brasília/DF, CEP 70.770-522 (Telefone: 61 3035-7203), E-mail: callcenter@oabdf.com, doravante denominada simplesmente **OAB/DF**, neste ato representada por seu presidente, **JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO**, e a **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DA OAB SEÇÃO DF,** inscrita no **CNPJ/MF** 00.720.540/0001-40, situada no SEPN 516, Bloco B, Lote 07, Edifício Sede da OAB-DF, Térreo, Brasília/DF, CEP 70.770-522 (Telefone: 61 3035-7210 / 3349-7715), E-mail: faj@oabdf.com, doravante denominada simplesmente **FAJ-OAB/DF,** neste ato representada por sua presidente, **FERNANDA GONZALEZ DA SILVEIRA MARTINS PEREIRA,** desejando fortalecer e aprofundar as relações entre as partes, considerando o interesse comum de proceder e estimular a convergência de projetos sociais mediante iniciativa conjunta em prol das pessoas hipossuficientes, os partícipes resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, em conformidade com a Lei 8.666/93, o disposto no **PA 0018942/2018** – SEI do TJDFT e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente termo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre as partes, visando a prestação de

serviço de assessoria jurídica, por intermédio de advogados voluntários, à população hipossuficiente, que aufira renda de até 3 (três) salários mínimos – tendo por base de cálculo o valor do salário mínimo vigente no Distrito Federal, nas audiências de conciliação e mediação realizadas no CEJUSC – Brasília/NUPEMEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente termo de cooperação fundamenta-se no art. 116 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL – A **OAB/DF** responsabiliza-se a:

I – Atuar conjuntamente com o CEJUSC-BSB/NUPEMEC na busca do direito ameaçado ou violado das pessoas em situação de vulnerabilidade no Distrito Federal;

II – Divulgar o presente termo de cooperação por todos os meios de mídia que dispuser.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL – A **FAJ-OAB/DF** responsabiliza-se a**:**

I – Prestar assessoria jurídica à população hipossuficiente, que aufira renda de até 2,5 salários mínimos – tendo por base de cálculo o valor do salário mínimo vigente no Distrito Federal, por meio de advogados voluntários selecionados para participar da cooperação objeto do presente termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A assessoria jurídica inclui orientação jurídica e acompanhamento da parte até o fim da audiência de conciliação/mediação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **FAJ-OAB/DF** organizará a escala de atendimento dos advogados e disponibilizará esta ao **TJDFT.**

I – Promover, em parceria com a ESA, a Comissão de Apoio ao Advogado Iniciante e a Comissão Especial de Mediação, o curso preparatório **"A ATUAÇÃO DO ADVOGADO NAS AUDIÊNCIAS DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO",** inteiramente de responsabilidade da **OAB/DF, FAJ-OAB/DF, ESA** e demais comissões;

II – Disponibilizar, em média, 40 (quarenta) advogados voluntários por trimestre para atuar junto ao CEJUSC-BSB, de acordo com o interesse dos advogados voluntários e a demanda recebida por meio de fichas de inscrição;

III – Divulgar a cooperação ora celebrada a toda a comunidade jurídica, com o intuito de sempre promover a manutenção do número de advogados interessados no voluntariado junto ao CEJUSC-BSB.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJDFT, POR MEIO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE BRASÍLIA/NUPEMEC – O **TJDFT** responsabiliza-se a:

I – Disponibilizar, sem ônus, o espaço físico, dentro do CEJUSC-BSB, para a realização de assessoria jurídica e audiências;

II – Fornecer e instalar os equipamentos de informática e telefonia necessários à consecução das atividades da **FAJ-OAB/DF,** bem como fornecer todo o material de expediente;

III – Enviar, trimestralmente, relatório da **Pesquisa de Satisfação dos Usuários – PSU** relativa à atuação dos advogados voluntários;

IV – Orientar os interessados acerca dos termos deste termo de cooperação;

V – Mencionar a parceria ora celebrada, sempre que pertinente;

VI – Fornecer, trimestralmente, dados estatísticos relativos aos atendimentos;

VII – Prestar, mediante relatório anual, informações relativas às ações judiciais ou extrajudiciais ajuizadas, bem como acordos celebrados, oriundos de casos atendidos pelo CEJUSC-BSB;

VIII – Promover reuniões para alinhamento do objeto deste termo, visando a sua melhor consecução;

IX – Fiscalizar se os atendimentos realizados pelos advogados voluntários atendem aos requisitos estabelecidos pela Resolução nº 01 de 26 de abril de 2010 da **FAJ-OAB/DF** e, caso constatada alguma inadequação, informar imediatamente à **FAJ-OAB/DF** para as providências necessárias;

X – Possibilitar à parte a oportunidade de nomear o advogado voluntário para o ato em si, uma vez que suas responsabilidades se encerrarão no término da audiência;

XI – Requerer às partes envolvidas o comprovante de renda e averiguar a sua compatibilidade com o presente termo, especialmente no que tange ao teto da assistência a ser prestada, nos termos da Resolução nº 01 de 26 de abril de 2010 da **FAJ-OAB/DF;**

XII – Divulgar o presente termo de cooperação por todos os meios de mídia que dispuser.

CLÁUSULA SEXTA – DA CAPACITAÇÃO – A **Fundação de Assistência Judiciária do Distrito Federal – Conselho Seccional do Distrito Federal – FAJ-OAB/DF,** conjuntamente com a **Escola Superior de Advocacia – ESA,** a **Comissão Especial de Mediação** e a **Comissão de Apoio ao Jovem Advogado,** promoverá o curso preparatório **"ATUAÇÃO DO ADVOGADO NAS AUDIÊNCIAS DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO"**, nos seguintes termos:

I – a **Escola Superior de Advocacia da OAB/DF** se compromete a disponibilizar gratuitamente seu espaço físico e suas salas de aula para a realização do curso preparatório, bem como o fornecimento de certificados comprobatórios de participação no curso;

II – a **Comissão Especial de Mediação da OAB/DF** se compromete a realizar gratuitamente 03 (três) cursos preparatórios dos advogados voluntários para atuação nas audiências junto ao CEJUSC-BSB;

III – a **Comissão de Apoio ao Jovem Advogado** se compromete a disponibilizar seu banco de dados de advogados inscritos na Comissão para atuar voluntariamente pela **OAB/DF;**

IV – a **FAJ-OAB/DF** realizará a seleção e formação da lista final de advogados que tiverem passado pelo curso preparatório de atuação nas audiências de mediação e conciliação e a enviará ao CEJUSC-BSB.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO – As atividades decorrentes do presente termo serão executadas pelos órgãos participantes em suas respectivas estruturas administrativas, dentro de cada responsabilidade inerente ao consignado no presente ajuste, com a cooperação das demais partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES – A implementação do presente termo será avaliada e supervisionada por representantes dos cooperados deste termo. Entretanto, ficará ao encargo da coordenação do CEJUSC reportar quaisquer problemas relativos aos advogados voluntários selecionados e treinados pela **FAJ-OAB/DF**, inclusive quanto à coordenação de pauta de atuação, horários e grade de substituição.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CEJUSC** definirá a organização interna de acompanhamento e supervisão dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – O presente termo tem por fim atender interesses recíprocos, a título gratuito, não acarretando ônus e/ou repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA – O presente Termo de Cooperação terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, e eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido de comum acordo entre os cooperados, por critérios de conveniência e oportunidade, a qualquer momento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Cooperado interessado na rescisão deverá comunicar aos demais, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese mencionada no *caput* desta cláusula ficará assegurado o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre os cooperados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão do presente termo não gera multa ou ônus para nenhuma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES – O Presente termo poderá ser alterado, de comum acordo entre os Cooperados mediante assinatura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis, sendo vedada a mudança do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ainda que a FAJ tenha alcançado o objetivo de capacitar e indicar o número necessário de voluntários, não ficará esta obrigada, em caso de desistência do voluntário, a abrir novo curso de capacitação para preenchimento das vagas abertas, antes do prazo trimestral já mencionado ou contrário ao seu juízo de necessidade, conveniência e disponibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS GESTORES – Fica designado, por parte do **TJDFT**, como gestor do presente instrumento, o(a) Coordenador(a) do Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação – **NUPEMEC**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá ao **TJDFT** providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÃO GERAL – O presente termo é celebrado em caráter voluntário, por ambas as partes, sem quaisquer ônus para seus signatários, todavia, caberá ao TJDFT a responsabilidade e zelo pelo

advogado voluntário, inclusive quanto a sua segurança, apoio técnico e demais responsabilidade necessárias à boa execução do termo que ora assina.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – Os Cooperados, de comum acordo, elegem o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas originárias da execução do objeto deste termo de Cooperação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA GONZALEZ DA SILVEIRA MARTINS PEREIRA**, **Usuário Externo**, em 13/12/2018, às 08:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto**, **Usuário Externo**, em 14/12/2018, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Romão Cicero de Oliveira**, **Desembargador Presidente**, em 14/12/2018, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0741498** e o código CRC **5228FB8B**.